

Rua sem denominação, das coordenadas 336883 - 7706669 às 336744 - 7706540, localizada no bairro Condados, neste Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 11 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 968857

LEI Nº. 4752/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominada RUA MOIZES DIAS, a Rua sem denominação, das coordenadas 336880 - 7706699 às 336739 - 7706578, localizada no Bairro Condados, neste Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme o inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 11 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 968859

LEI Nº. 4753/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica denominada RUA ELARD REINHARDT GRAUPNER, a rua popularmente conhecida como Rua Anchieta, localizada no Bairro Ipiranga, Guarapari-ES., entre a Quadra "H" e Quadra "J" do loteamento Bairro Ipiranga, sendo que uma lateral desta rua faz margem com os lotes 9,10,11,12,13,15, 16 e 17 da Quadra "H" e a outra lateral faz margem com os lotes 3, 2 e 1 da Quadra "J", e nas extremidades, uma ponta da rua faz cruzamento com a Avenida Oceânica e na outra ponta, um pequeno trecho ladeia com a margem da Avenida Anchieta e adiante faz cruzamento com a Rua José Morgan (conhecida como Rua Muqui).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme o inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari - ES., 11 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 968864

LEI Nº. 4754/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica criado o MONUMENTO NATURAL PEDRA DOS DOIS BUDAS, localizada na Praia do Ermitão, dentro do Parque Natural Morro da Pescaria no Município de Guarapari.

Art. 2º. O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, além de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para a conservação e desenvolvimento de atividades educativas no monumento cultural, e desenvolvimento turístico no Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 11 de novembro de 2022.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 968869

Decreto

DECRETO Nº. 731/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa, trazido pelo artigo 3º da Emenda Constitucional nº 19/1998; c/c artigo 150 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 008/2007;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS-DEISS

Art. 1º. O documento fiscal eletrônico denominado DEISS (Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços), deverá ser gerado e apresentado ao Fisco Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos disponíveis no SISTEMA DEISS instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º. A DEISS destina-se à escrituração e registros